



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 5.225, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação, exploração, manutenção, gestão e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, em conformidade com o que regulamenta o inciso X do Art. 24 do CTB, e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de São Borja-RS autorizado a implantar, explorar, manter, gerir, e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, em conformidade com o que regulamenta o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações, diretamente ou mediante a concessão onerosa do serviço público por meio de processo licitatório.

§1º No caso de concessão onerosa, a qual será estabelecida nos termos da legislação de concessões e permissões, no todo ou em parte, conforme Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, deve o concessionário, conforme estabelecido em decreto regulamentador e definições em processo licitatório, ofertar percentual mínimo da receita bruta mensal arrecadada com a cobrança dos períodos de estacionamento vendidos no Sistema de Estacionamento Rotativo e/ou valor de outorga.

§2º Em se tratando de concessão onerosa deverá, a empresa vencedora, repassar à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB - o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor mensal bruto arrecadado, conforme a Lei nº 4.280/2010.

§3º Deverá a empresa concessionária apresentar prestação de contas mensal, conforme orientações e exigências do Poder concedente.

Art. 2º Fica instituída a área de abrangência, denominada de "Área Azul", destinada exclusivamente para fins de implantação, exploração, manutenção, gestão, e operação de sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município.

"São Borja - Terra dos Presidentes."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os espaços públicos a serem explorados dentro da área de abrangência - "Área Azul" - serão aqueles compreendidos dentro do perímetro composto pelo quadrilátero das Ruas: Vereador Eddie Freire Nunes, Andradas, Coronel Lago, General Canabarro, Aparício Mariense, Andradas, Engenheiro Manoel Luiz Fagundes e Bento Martins.

Art. 3º A operacionalização do Estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de dispositivo eletrônico (parquímetro) fixado junto ao passeio público, expedidores de comprovante de tempo de estacionamento que opere forneça dados de modo contínuo, de maneira a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder concedente.

§1º Além do equipamento eletrônico a ser utilizado, a empresa concessionária poderá disponibilizar outras formas de aquisição de créditos pelos usuários do sistema, adotando formas de controle e monitoramento adequadas ao sistema.

§2º O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá proporcionar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de no mínimo duas formas de pagamento, ou seja, moeda corrente nacional e um meio eletrônico.

§3º Caso o usuário não permanecer estacionado na vaga pelo tempo total do crédito adquirido para a utilizá-la, poderá o mesmo reutilizá-lo em outra vaga, consecutivamente, pelo tempo de validade ainda restante do ticket.

Art. 4º Ao Chefe do Poder Executivo caberá a regulamentação do serviço público através de Decreto, observando-se as prescrições legais e as normas técnicas indispensáveis para a sua implantação, exploração, manutenção, gestão e operação.

Art. 5º A quantidade máxima de vagas será de 700 (setecentas), cujos pontos serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, implantada de forma gradativa, inicialmente com o mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas existentes.

§1º Os 40% (quarenta por cento) de vagas iniciais serão obrigatoriamente implantadas no quadrilátero central da cidade (zona comercial, bancária e residencial).

§2º No período de 60 (sessenta) dias deverá estar em funcionamento mais 20% (vinte por cento) das vagas do sistema de estacionamento rotativo.

§3º O funcionamento dos 40% (quarenta por cento) restantes das vagas serão implantadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

"São Borja – Terra dos Presidentes."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

§4º As condições e localização da implementação gradativa das vagas serão definidas em Decreto.

Art. 6º O período máximo de permanência na mesma vaga para os veículos que possuam comprovante regular de estacionamento, será de 02(duas) horas, prazo este improrrogável, não sendo permitida a ocupação da mesma vaga pelo veículo que esgotar o seu tempo máximo de permanência.

Parágrafo único. A partir de efetivado o estacionamento, o usuário terá um período de 10 (dez) minutos de tolerância para a colocação do ticket no veículo.

Art. 7º Os veículos que se encontrarem estacionados de forma irregular, sem o comprovante de pagamento de estacionamento, respeitado o período de tolerância de 10 (dez) minutos, estarão sujeitos as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Outras infrações serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 8º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do uso do comprovante de tempo de estacionamento.

Art. 9º O uso dos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, ficará sujeito ao pagamento para períodos de 30 (trinta) minutos, 60 (sessenta) minutos, 90 (noventa) minutos, 120 (cento e vinte) minutos e diárias para os casos de caçambas para entulhos e tapumes e bretes.

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes valores iniciais da tarifa:

- I - Para uso até 30 (trinta) minutos: R\$ 1,00(um real);
- II - Para uso até 60 (sessenta) minutos: R\$ 2,00(dois reais);
- III - Para uso até 90 (noventa) minutos: R\$ 3,00(três reais);
- IV - Para uso até 120 (cento e vinte) minutos: R\$ 4,00(quatro reais).

§1º Para a colocação de caçambas para entulhos junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores dos boxes, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço da tarifa, correspondente a 60%(sessenta por cento) da tarifa diária pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo os responsáveis realizar o cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

§2º No caso de uso de vagas de estacionamento para construção de bretes para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

tarifa diária, bem como, o seu cadastramento junto a concessionária do estacionamento rotativo.

Art. 11. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou comprovante vencido ou sem comprovante de pagamento por outro meio, serão notificados pelo servidor da concessionária.

Art. 12. A revisão da tarifa se dará por iniciativa do poder concedente ou proposição da concessionária, submetida a análise em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, baseado no índice econômico IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), autorizado o arredondamento na segunda casa dos centavos.

Parágrafo único. A Concessionária somente após 12 (doze) meses do início do funcionamento do estacionamento rotativo poderá, fundamentadamente, requerer avaliação e concessão de revisão da tarifa, desde que obedecidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, e que se inicia a cada nova concessão.

Art. 13. Fica instituída a **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO** que consiste em valor a ser pago à concessionária como forma de penalidade pela não observância do tempo de permanência na vaga, ou por estar sem o comprovante de regulamentação.

§1º A tarifa de regularização e o seu valor serão definidos por decreto, não podendo ser superior a 09 (nove) vezes o valor da hora.

§2º A concessionária deverá enviar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança Pública e Trânsito as **TARIFAS DE REGULARIZAÇÃO** pagas e não pagas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. O horário de estacionamento no perímetro "Área Azul" compreenderá o período das 08:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:30 às 12:00 horas, aos sábados, ficando ainda livre aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Os horários e os dias estabelecidos neste artigo poderão ser ampliados, inclusive para feriados, sábados e domingos, por Decreto do Poder Executivo em conformidade com as entidades representativas do comércio, em datas especiais ou comemorativas.

Art. 15. As operações de carga e descarga dentro da área e horário de abrangência ficará permitida sem o pagamento da tarifa, desde que ocupem as áreas destinadas a esse fim, obedecendo a legislação Municipal em vigor.

"São Borja - Terra dos Presidentes."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Para o atendimento do **caput** do artigo, o município deverá determinar em norma específica as áreas destinadas a esse fim.

Art. 16. Excluem-se da obrigação de pagamento as motocicletas e ciclomotores, quando estacionadas em locais privados previamente estabelecidos, ficando proibido o estacionamento fora destes locais, sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17. O prazo de concessão que trata esta lei será de 10 (anos), vedada a prorrogação.

Art. 18. Ao final do prazo de concessão as obras, instalações, materiais e equipamentos utilizados na gestão do sistema de estacionamento rotativo, inclusive software, reverterão para o poder Público Municipal.

Art. 19. Ao Poder Público Municipal e a Concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 20. O número de vagas disponíveis no estacionamento rotativo poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o interesse público e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995 e esta Lei.

Art. 21. Poderão ser instituídas novas áreas do estacionamento rotativo, com diferentes denominações, em localidades diversas do perímetro urbano, através de lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Junho do ano de 2017.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no
Mural no período de 08.06.17 a 19.06.17

Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento
do Executivo, devendo permanecer afixada no Mural, no
período de 08.06.17 a 19.06.17

"São Borja – Terra dos Presidentes."